



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 356ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 17/10/2016

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente no exercício da presidência; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Vice-Presidente, no exercício da presidência, cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/506.685/10 – Icalbam Indústria e Comércio de Cal Barra Mansa Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM. **2. E-07/201.155/05 - Aciquímica Industrial Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para armazenamento temporário e incineração de resíduos industriais não perigosos e o beneficiamento de carvão de escumagem, no município do Rio de Janeiro. Decisão:



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **3. E-07/002.13094/14 – Empresa Companhia Docas do Rio de Janeiro.** Requerimento: Averbação da Licença Prévia (LP IN028909) para prorrogação de prazo de validade por mais 3 (três) anos, ficando com validade até 19/11/19. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SEIT. **4. E-07/200.571/06 - Auto Posto Center Nova Queimados Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Instalação a ser transformada em Licença de Operação para operar posto de combustíveis líquidos, no município de Queimados. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM) e tendo em vista a decisão deste Conselho em sua 306ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais de aprovar a desinterdição do estabelecimento; o CONDIR determinou, ainda, que a empresa recolha ao INEA os custos do requerimento de Licença de Operação. **5. E-07/203.872/04 - Transportadora Hammes Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN017052) para coleta e transporte rodoviário de produtos não perigosos e perigosos das classes de risco 3 (líquidos inflamáveis) e 9 (substâncias perigosas diversas), em todo o Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Gerente da GELRAM. **6. E-07/202.416/05 – Hayasa Comércio e Serviços de Automotores Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificações (parte do pátio frontal) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Rio Quitandinha, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 253/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente não há objeção daquele Serviço quanto à permanência das referidas benfeitorias na FNA, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, por não haver obstrução por parte das referidas benfeitorias ao acesso aos cursos d'água e por entenderem que apenas a sua retirada não trará

ganhos ambientais significativos, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (parte do pátio frontal) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular.

7. E-07/203.071/05 – Auto Posto Cubango. Requerimento: Intervenção de edificações (muro de divisa da propriedade, prédio da administração, gerador, 4 tanques de gasolina e estrutura de cobertura dos tanques) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Rio Viçoso Jardim, no município de Niterói. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 267/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente não há oposição daquele Serviço quanto à permanência das referidas benfeitorias na FNA, uma vez que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, onde o corpo hídrico sofreu diversas alterações, inclusive estando capeado, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de seu traçado, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (muro de divisa da propriedade, prédio da administração, gerador, 4 tanques de gasolina e estrutura de cobertura dos tanques) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. Considerando, ainda, que de acordo com documento anexado pelo requerente (fls. 427 do processo em questão), o posto possui um processo de licenciamento junto à Secretaria de Meio

Ambiente de Niterói, os Conselheiros determinaram que a GELRAM officie o Município de Niterói informando que há processo de licenciamento para o empreendimento em curso no INEA, instaurado antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 140/2011. **8. E-07/101.474/06 – Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio S.A..** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN028026) para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro na área do terreno, balança, pátio de armazenamento de matéria prima reciclada, oficina de carpintaria, oficina de manutenção de usinagem, oficina de serralheria, Estação de Tratamento de Efluentes e reuso, oficina de refrigeração e reciclagem de papelão, reservatórios de óleo diesel, galpão fechado de resíduos, armazenamento de *pallet*, estação de óleo, depósito de carpintaria/serralheria, galpão de reciclagem/carpintaria, reservatório de água potável, cisterna, departamento de manutenção geral, departamento de manutenção de *pallet*, cabine, medidor de gás e parte de galpões de estocagem de produtos acabados) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Jacaré, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 321/2016/SEFAM que esclareceu que: (i) a partir da solicitação de renovação da autorização supracitada, foi realizada nova vistoria na área (fls. 176/180 do processo em questão) e, juntamente com a análise de imagens de satélite do Software Google Earth (2016), pôde-se verificar que as benfeitorias anteriormente autorizadas permanecem no local, não sendo identificada nenhuma nova intervenção; (ii) não há oposição daquele Serviço quanto à permanência das referidas benfeitorias na FMP, uma vez que se trata de área urbana, com elevado grau de antropização, onde o corpo hídrico sofreu diversas alterações, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de seu traçado, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (muro na área do terreno, balança, pátio de armazenamento de matéria prima reciclada, oficina de carpintaria, oficina de manutenção de usinagem, oficina de serralheria,

Estação de Tratamento de Efluentes e reuso, oficina de refrigeração e reciclagem de papelão, reservatórios de óleo diesel, galpão fechado de resíduos, armazenamento de pallet, estação de óleo, depósito de carpintaria/serralheria, galpão de reciclagem/carpintaria, reservatório de água potável, cisterna, departamento de manutenção geral, departamento de manutenção de pallet, cabine, medidor de gás e parte de galpões de estocagem de produtos acabados) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Jacaré ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Presidindo a Reunião do Conselho
Id. f. 2148115-6

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA
GOSLING
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0